



Prefeitura Municipal de Bagé



DECRETO Nº 270, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO PARA NOVOS
SEPULTAMENTOS NO CEMITÉRIO DE CAMPANHA
SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NA ZONA
RURAL NO MUNICÍPIO DE BAGÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.437/1977, que tipifica infrações à legislação sanitária federal, bem como na Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as normas da Resolução CONAMA nº 335/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o licenciamento ambiental de cemitérios;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do dia 05 de setembro de 2025, assinado pelo Biólogo Leonardo Nogueira Zanchetta do Processo 43630/2025, emitido pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa, SEMAPA, que constatou riscos sanitários e ambientais do cemitério situado na estrada da Arvorezinha;

CONSIDERANDO que o referido cemitério encontra-se sem registro formal de propriedade ou responsável legal identificado, sendo utilizado de forma comunitária e irregular, sem licenciamento ambiental e sem as condições técnicas adequadas para sepultamento;

Decreto 270/2025
RDD

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela saúde pública, pela segurança ambiental e pelo interesse coletivo;

DECRETA:

Art.1º Fica interditado para novos sepultamentos o Cemitério Rural, localizado na comunidade Arvorezinha, zona rural deste Município, cujas coordenadas geográficas são 31°17'23.2"S54°10'46.3"W, em razão dos riscos sanitários e ambientais identificados em laudo técnico.

Art.2º A interdição tem caráter preventivo e administrativo, vigorando por tempo indeterminado, até que sejam sanadas as irregularidades e emitidas as licenças ambientais e sanitárias cabíveis.

Art.3º Enquanto perdurar a interdição:

I – Ficam proibidos novos sepultamentos e quaisquer obras ou ampliações no local;

II – O Município providenciará a colocação de placas visíveis informando sobre a interdição e os motivos sanitários e ambientais;

III – Os sepultamentos deverão ser direcionados aos cemitérios públicos devidamente licenciados e em funcionamento regular no Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa, fica incumbida de:

I – Manter fiscalização periódica no local;

II – Adotar as medidas cabíveis caso sejam constatadas infrações a este Decreto;

III – Realizar levantamento e registro histórico do local para fins de preservação de memória comunitária, se couber.

Art.5º Este Decreto não implica a remoção imediata dos restos mortais já sepultados, ficando tal providência condicionada à avaliação técnica e às orientações das autoridades sanitárias e ambientais competentes.

Art.6º O presente Decreto poderá ser revogado ou alterado mediante nova avaliação técnica que comprove a eliminação dos riscos identificados e a regularização da área perante os órgãos competentes.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal

Decreto 270/2025
RDD